

LEI N.º 4.605, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo e dá outras providências”.

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, tendo por objeto a cooperação técnica entre as partes visando a colaboração e assistência mútua.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de setembro de 2017.

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.



MINUTA

Processo nº _____/2017

“TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE PEREIRA BARRETO E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO.”

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.446.904/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito, João de Altayr Domingues, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.160.944-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.349.448-15, doravante denominado simplesmente “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27/05/1946, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.002.141/0001-63, com sede na Rua Rosa e Silva nº 60, Bairro Higienópolis em São Paulo, SP, doravante denominado “**CRC-SP**”, neste ato representado por seu Presidente, o Contador **GILDO FREIRE DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.127.226-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.364.738-87, as quais, na melhor forma de direito, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica com vistas ao intercâmbio de informações cadastrais e a prestação de mútua assistência nos cadastros que administram mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Do objeto:

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes visando a colaboração e assistência mútua, relacionadas às seguintes questões:

I- Atualização permanente dos respectivos cadastros, no tocante às pessoas naturais e jurídicas prestadoras de serviços contábeis estabelecidas no Município de Pereira Barreto, mediante o intercâmbio exclusivo de informações cadastrais constantes das bases de dados do CRC SP e do Cadastro Municipal de Contribuintes de Tributos Mobiliários da Secretaria Municipal da Fazenda;

II- Promoção de cursos, seminários, palestras e treinamentos afetos à contabilidade e auditoria de empresas e à legislação tributária municipal, para capacitação de profissionais da contabilidade e servidores municipais com registro profissional ATIVO no CRC SP;

III- Divulgação de atos e procedimentos relacionados à legislação tributária do Município;



IV- Instituição de instrumentos técnicos e normativos facilitadores das atividades dos profissionais da contabilidade perante os órgãos da administração tributária do Município;

V- Intercâmbio de sugestões e discussão de proposições legais e regulamentares relativas aos tributos municipais;

Cláusula Segunda – ATUALIZAÇÃO CADASTRAL – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Os partícipes se dispõem a fornecer, reciprocamente e sem qualquer ônus, em meio físico magnético, arquivo eletrônico gerado no formato texto contendo as seguintes informações de interesse cadastral.

I - CRC SP:

a) Disponibilização dos dados do registro das pessoas físicas e jurídicas constantes de suas bases de dados, como: nome da pessoa natural ou da denominação da pessoa jurídica, CPF ou CNPJ, endereço, número e data de registro e anotações promovidas no registro do profissional da contabilidade;

b) Informações de sócios das empresas contábeis estabelecidas no Município de Pereira Barreto e constante de sua base de dados, como: Nome, CPF/CNPJ, endereço e data de início de registro no CRC SP.

c) Disponibilização dos dados e informações sobre o Quadro Técnico e o acervo das empresas registradas no CRC SP.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

a) Disponibilização dos dados do registro cadastral das pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Pereira Barreto, constantes de suas bases de dados, cujas atividades estejam sujeitas ao controle e fiscalização técnica do CRC SP;

b) Disponibilização dos dados do registro cadastral dos profissionais autônomos estabelecidos no Município de Pereira Barreto, constante de suas bases de dados, cuja atividade profissional esteja sujeita ao registro e fiscalização técnica do CRC SP;

c) Prestar esclarecimentos e orientações ao CRC SP acerca da legislação tributária do município, particularmente no que se refere às obrigações tributárias instituídas e imputadas às pessoas jurídicas e físicas estabelecidas no Município de Pereira Barreto subordinadas ao controle desse Conselho, com o objetivo de fomentar o seu cumprimento e observância;

d) Disponibilização de informações sobre os responsáveis técnicos contábeis relacionados aos prestadores de serviços cadastrados no Município, constantes de sua base de dados, respectivamente identificados pela denominação social e CNPJ;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o fiel cumprimento das obrigações acordadas nesta Cláusula, os convenientes acordam reciprocamente a:

I- Responsabilizar-se pelo uso dos dados e informações dos bancos de dados respectivos que serão compartilhados, acessando-os somente por necessidade de serviço, no âmbito das suas respectivas competências legais, e não disponibilizando a terceiros, ainda que parcialmente, qualquer dado ou informação obtida em razão deste termo;

II- Designar funcionários técnicos para interagir mutuamente junto à Secretaria Municipal de Finanças e CRC SP

Cláusula Terceira: PERIODICIDADE DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES

Quando da assinatura do Termo, ambas as partes se comprometem a fornecer no prazo máximo de 30(trinta) dias as bases de dados descritas na Cláusula Segunda, e, mensalmente, na forma da Cláusula Segunda, as atualizações dos registros alterados incluídos e excluídos.

Entretanto, quando o MUNICÍPIO se utilizar de sistemas informatizados que solicite a inserção do número de registro do profissional, a verificação da situação cadastral do profissional da contabilista será “on line”, através de tecnologia compatível com a do CRC-SP, de forma que essa consulta seja registrada no banco de dados do CRC-SP;

Cláusula Quarta - PRAZO

Este Termo vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração ao presente Termo estará condicionada à previa comunicação, que deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes por acordo ou mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, ou por interesse público, mediante ato unilateral, escrito e motivado por qualquer dos Partícipes.

Parágrafo único: O descumprimento de cláusula ou condição estabelecida neste Termo assegura, todavia, o direito de sua imediata rescisão, condicionada à simples comunicação escrita à parte inadimplente.

Cláusula Sétima – DOS CUSTOS

As despesas decorrentes deste Acordo, serão custeadas por conta de cada signatário que der causa as mesmas, segundo seus interesses específicos, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias, que no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas e profissionais, quer no uso de seus materiais e equipamentos, respeitada a legislação em vigor, não havendo, portanto, o aporte de recursos financeiros por quaisquer das partes.

Cláusula Oitava - PUBLICAÇÃO

Os partícipes farão publicar, no prazo de 30(trinta) dias, o presente Termo nos respectivos veículos oficiais de imprensa.

Cláusula Nona – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos fortuitos e de força maior, deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados, dentro do prazo de 15(quinze) dias do evento, para que possam ser considerados válidos a critério dos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Termo regula-se pela Lei 8.666 de 21/06/1993, que institui as normas para licitações, contratos e convênios da Administração Pública, com as alterações posteriores impostas, e também pela legislação Municipal pertinente com base nas quais se resolverão as situações não previstas expressamente no presente instrumento.

Cláusula Décima: Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo é competente o Foro da Justiça Federal em São Paulo – Seção Judiciária de São Paulo, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo às partes, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma assinadas pelos respectivos representantes, além de rubricadas as demais folhas.

Pereira Barreto, _____ de _____ de 2017.

PREFEITO

PRESIDENTE DO CRC SP





TESTEMUNHAS

